



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA  
**Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.**

LEI MUNICIPAL N.º 1693/2019

**“Autoriza a contratação temporária de uma Assistente Social e Uma Terapeuta Ocupacional.”**

**EDALEO DALLA NORA**, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma Assistente Social e uma Terapeuta Ocupacional, com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e artigo 37 inciso IX da Constituição Federal pelo prazo de até um (3) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para desempenhar a função na Secretaria Municipal de Saúde – equipe do NASF.

**Art. 2º** - O vencimento da função será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e Quatrocentos Reais) para a carga horária de 20 horas semanais.

**Parágrafo único** – os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - As contratações previstas no art. 1º serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa, e terão carga horária de 20 horas semanais, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal 1.488/2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da contratação para as funções correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
**Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.**

**Art. 5º** - Fica o Município obrigado, até o final do período de 06 (seis) meses, a realização de Concurso Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, em 15 de maio de 2019.

  
**EDALEO DALLA NORA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 15 de maio de 2019.**

  
**Raquel Keisman**

**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**